



REPÚBLICA DE ANGOLA

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNDECIT)

GUIÃO DO EDITAL Nº1/ 2025 FINANCIAMENTO DE FOMENTO INSTITUCIONAL

OBJECTO

O presente guião clarifica, detalha ou complementa as informações do respectivo edital, para promover a conformidade e qualidade das propostas submetidas, visando a sua aprovação com base no mérito e competitividade.

DEFINIÇÕES

1. Fomento Institucional (conceito)

Fomento institucional – equivalente a reforço institucional, reforço da capacidade ou construção da capacidade (com inglês *capacity building*) – é uma expressão abrangente, incluindo intervenções de diversos tipos que tornem a instituição científica beneficiária (Instituições de Ensino Superior – IES ou Instituição de Investigação Científica e Desenvolvimento – II&D) mais capaz de cumprir a sua missão científica (em termos de quantidade dos seus resultados; qualidade, eficácia, ou eficiência de processos/produtos; relevância potencial dos seus produtos ou acções; relevância efectiva da suas intervenções/“extensão”/inovação, ou outras dimensões).

2. Fomento Institucional (categorias)

Consequentemente, a candidatura deve especificar que tipo de fomento institucional se pretende, designadamente:

- a. Aquisição de equipamentos ou bens duradouros
- b. Aquisição de bens ou serviços de suporte tecnológico em TICs (hardware, software, redes)
- c. Estudo ou instalação de sistemas de informação especializados, para a instituição e/ou suas intervenções
- d. Formação especializada de curta duração (até trinta dias) de investigadores, técnicos ou gestores da instituição
- e. Realização da Avaliação Institucional
- f. Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
- g. Instalação de sistemas ou unidades de gestão da qualidade
- h. Estabelecimento de cooperação interinstitucional
- i. Contratação de Assistência Técnica
- j. Outras categorias de fomento institucional (especificar), cuja aceitação depende do critério inapelável dos órgãos competentes na revisão, apreciação e admissão das candidaturas.

3. Instituições proponentes (elegibilidade)

Consideram-se instituições elegíveis para financiamento de fomento instrucional:

- a. Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, com diploma de criação e estatuto publicado em Diário da República pela entidade competente.
- b. Instituições de Investigação Científica, nos termos da lei, ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 261/21 de 3 de Novembro.
- c. Casuisticamente, podem ser aceites outras instituições cujo documento legal publicado (estatuto, alvará ou outro) lhes confira missão, atribuição ou competência em matéria de ciência, tecnologia e inovação, dependendo do critério inapelável dos órgãos competentes na revisão, apreciação e admissão das candidaturas.

CONDIÇÕES

1. Todas as instruções, documentos e formulários necessários à candidatura estão disponíveis na plataforma de candidatura informada no edital.
2. Cada candidatura, incluindo o “projecto” completamente preenchido e todos os documentos exigidos, só pode ser entregue uma única vez, de forma completa e dentro do prazo-limite definido, não sendo possível posteriores emendas, acréscimos, melhorias nem adiamentos.
3. Todos os documentos do dossier de candidatura (ver adiante) são enviados em formato digital (PDF), para o portal indicado.
4. Depois de aprovado o projecto é assinado presencialmente o Contrato de Financiamento impresso (em dois exemplares, anexando a proposta de projecto submetido), no seguinte endereço:
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDECIT), Rua do MAT, Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, edifício 2, porta C, 3º andar, Luanda - Angola, Plus Code 36M2+28 Belas.
5. A proposta de fomento institucional é submetida pelo Chefe/Director do Laboratório, Centro ou Instituto de Investigação científica incluindo, como documentos separados:
 - a. Documento de identificação do Proponente (Bilhete de Identidade para os nacionais, Passaporte e autorização de residência para os estrangeiros)
 - b. Despacho de nomeação do proponente (ou declaração comprovativa), na qualidade em que submete a presente proposta de projecto a financiamento.
 - c. O Projecto de Fomento Institucional.
 - d. O Termo de Compromisso do Proponente do Projecto de Financiamento de Fomento Institucional, completamente preenchido e assinado;
 - e. O(s) documento(s) publicado(s) da criação e escopo da instituição (Estatuto, Escritura ou outro, conforme o caso);
 - f. O portfolio da instituição proponente;
 - g. Fundamentação dos custos (factura-proforma, contrato, projecto ou outro conforme a categoria de fomento institucional);
 - h. A acta de aprovação do projecto pelo Conselho Científico Institucional; e
 - i. O visto/homologação/não-objecção do Gestor máximo da IES ou da II&D a que pertence o instituto proponente.

6. As decisões tomadas pelos órgãos competentes da FUNDECIT sobre as candidaturas a financiamento, são definitivas nos termos do seu Estatuto e das disposições regulamentares aprovadas e publicadas, são definitivas e inapeláveis.
7. O compromisso mútuo entre a candidatura aprovada e a FUNDECIT, incluindo o seu financiamento, só se estabelece e efetiva com o (e nos termos do) Contrato de Financiamento assinado pelas duas partes.
8. A duração máxima de execução do projecto de fomento institucional é de **1 ano**, sem prejuízo de poder e dever ser concluído antes, quando possível, desde que satisfeitas todas as condições.
9. O limite máximo de financiamento de um projecto de fomento institucional é de Akz. **55.078.658,32** (cinquenta e cinco milhões, setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito kwanzas e trinta dois cêntimos), e realiza-se na totalidade numa única tranche, após assinatura do Contrato de Financiamento.
10. Quando a Entidade Beneficiadora é uma Instituição privada ou público-privada:
 - a. Só pode ter cofinanciamento público se for considerada pela avaliação como de interesse público relevante ou estratégico;
 - b. O proponente deve incluir uma declaração da instituição e valor de financiamento de base já garantido e qual a fonte de financiamento.
11. A instituição financiada obriga-se a entregar na primeira oportunidade e dentro da duração máxima do projecto, toda a documentação relativa à execução do projecto (documentos contabilísticos, relatórios de progresso e final, comprovativos e outros) que demonstre que os resultados esperados foram alcançados e o projecto cumprido na totalidade, consoante a sua natureza e remeter em formato físico a FUNDECIT, Rua do MAT, Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, edifício 2, porta C, 3º andar, Luanda - Angola, Plus Code 36M2+28 Belas
12. O incumprimento do disposto no número anterior obriga a instituição financiada à total devolução do financiamento recebido e inviabiliza futuras candidaturas no mesmo quadro de financiamento, sem prejuízo de outras acções nos termos da lei.
13. A gestão administrativa, financeira e contabilística é da exclusiva responsabilidade da instituição proponente e respectivo Chefe/Director proponente do projecto.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Só serão avaliadas candidaturas completas (incluindo todos os documentos exigidos), entregues da forma estabelecida e dentro do prazo, em completa conformidade com este guião.
2. A avaliação das candidaturas a financiamento de fomento institucional de instituições de investigação científica será feita cumulativamente com base nos seguintes critérios:
 - a. Idoneidade da instituição proponente (portfolio)
 - b. Apreciação do mérito das respostas/declarações prestadas no preenchimento do modelo
 - c. O visto/homologação/não-objecção do Gestor máximo da IES ou da II&D a que pertence o proponente
 - d. Curriculum científico do Chefe/Director proponente do projecto
 - e. Termo de compromisso devidamente preenchido
 - f. A acta de aprovação do projecto pelo Conselho Científico Institucional
 - g. Exequibilidade do projecto
 - h. Qualidade geral do projecto submetido

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os proponentes serão informados por e-mail sobre o resultado da avaliação da sua candidatura.

APROVADO CD FUNDECIT 2025